



Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (CCT), que celebram entre si o **Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás)**, representado por seu Diretor-Presidente, Alan Francisco de Carvalho, e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás (Sinepe)**, representado por seu Diretor-Presidente, Krishnaaor Ávila Stréglio, consoante as seguintes cláusulas:

I Da abrangência

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo à CCT aplica-se às condições de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, no Estado de Goiás, em todas as suas etapas e modalidades, e os seus docentes.

II Da data-base

Cláusula Segunda – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

III Das ratificações

Cláusula Terceira – Ficam plenamente ratificadas, até o dia 30 de abril de 2017, todas as cláusulas e estipulações contidas na CCT anterior e nos seus respectivos termos aditivos.

IV Do reajuste salarial

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos por esta CCT são reajustados, ao 1º de fevereiro de 2016, em 10% (dez inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2016.

§ 1º - O índice de que trata o *caput*, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

§ 2º - Na hipótese de a inflação, aferida pelo INPC do IBGE, no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, for superior ao índice de 10% (dez inteiros por cento), de que trata o *caput*, os estabelecimentos de ensino abrangidos pelo presente instrumento normativo, farão a sua complementação aos salários dos seus docentes, ao 1º de maio de 2016.

V Do piso salarial

Cláusula Quinta – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido pelo presente Termo Aditivo à CCT, a partir de 1º de fevereiro de 2016, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), em Goiânia e Aparecida de Goiânia; e R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos), nos demais municípios do Estado.



VI Do recolhimento a favor do Sinepe

Cláusula Sexta – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de fevereiro de 2016, a ser recolhido até o dia 20 de março de 2016.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

VII Do desconto a favor do Sinpro Goiás

Cláusula Sétima – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, o percentual equivalente a 2% (dois inteiros por cento) da folha de pagamento de fevereiro de 2016, a ser recolhido até o dia 20 de março de 2016.

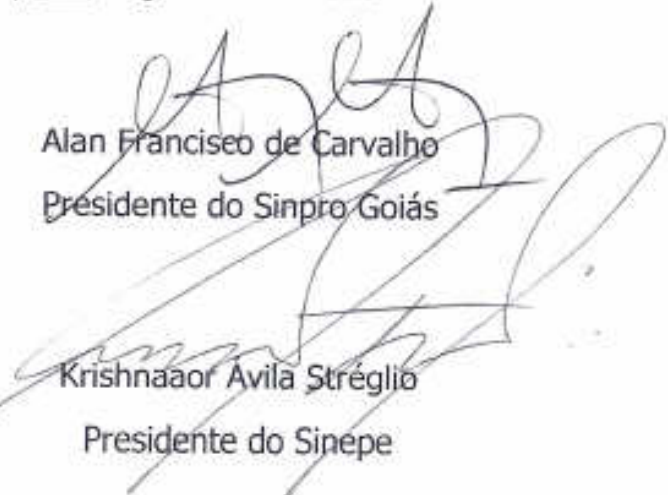
Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinpro Goiás, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente 0764565-5, Agência 0012, da Caixa Econômica Federal (CEF); devendo, neste caso, enviar os respectivos comprovantes de depósito ao Sinpro Goiás, até o dia 21 de março de 2016.





O presente Termo Aditivo à CCT, após assinado, será registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho (MTE), para que surtam os seus legais efeitos.

Goiânia, ___ de janeiro de 2016.



Alan Francisco de Carvalho
Presidente do Sinpro Goiás

Krishnaaor Avila Stréglio
Presidente do Sinepe